



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÃO

Referência: Processo nº E-20/001/1285/2017

DELIBERAÇÃO CS/DPGERJ Nº 181 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO
DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO DA
DP JUNTO AO JUIZADO DA
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR CONTRA A MULHER DE
NITEROI.**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, §1º, da Lei Complementar Federal nº 80/94, com as modificações inseridas pela Lei Complementar Federal nº 132/09; art. 16, Inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 12 de maio de 1977, com as modificações inseridas pela Lei Complementar Estadual nº 203/2022,

CONSIDERANDO:

- a autonomia administrativa, funcional e financeira prevista na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 80/94 e na Constituição Estadual, que autoriza a Defensoria Pública a organizar-se de forma adequada à melhor realização do seu múnus público;
- que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, gozando de autonomia administrativa;
- a necessidade de fixar e alterar as atribuições dos órgãos;
- que compete ao Conselho Superior definir a atribuição dos órgãos de atuação da Defensoria Pública;
- o que dispõe a Resolução DPGERJ nº 1.169, de 09/08/2022, publicada no Diário Oficial em 15/08/2022, a qual reidentificou o órgão chamado DP JUNTO AO JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE NITEROI que passou a denominar-se DP DE DEFESA DA MULHER JUNTO AO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE NITEROI e o órgão chamado 2ª DP JUNTO AO TRIBUNAL DO JURI DE NITEROI que passou a denominar-se DP DE DEFESA DO IMPUTADO JUNTO AO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE NITEROI;
- o que consta do procedimento administrativo nº E-20/001.1285/ 2017;

DELIBERA:

Art. 1º- A DP DE DEFESA DA MULHER JUNTO AO JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE NITERÓI possui as seguintes atribuições:

- a) atuar pela vítima em todos os processos e procedimentos em que a Defensoria Pública funcione perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Niterói;
- b) atender as vítimas assistidas pela Defensoria Pública em processo em trâmite perante Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Niterói;
- c) propor as demandas cíveis e criminais cabíveis em favor das vítimas relativas à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher cuja competência para processamento e julgamento seja do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Niterói.

Art. 2º- A DP DE DEFESA DO IMPUTADO JUNTO AO JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE NITERÓI possui as seguintes atribuições:

- a) atuar pelo autor do fato em todos os processos e procedimentos em que a Defensoria Pública funcione perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Niterói;
- b) atender o autor do fato assistido pela Defensoria Pública em processo em trâmite perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Niterói;
- c) propor as demandas cíveis e criminais cabíveis em favor do autor do fato cuja competência para processamento e julgamento seja do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Niterói.

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2023.

PATRÍCIA CARDOSO MACIEL TAVARES

Presidente

CÍNTIA REGINA GUEDES

KATIA VARELA MELLO

Conselheiros Natos

CLEBER FRANCISCO ALVES

MARIA DE FATIMA ABREU MARQUES DOURADO

SHEILA DOS SANTOS SOARES

EDUARDO QUINTANILHA TELLES DE MENEZES

LUIS FELIPE DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA

RENATA TAVARES DA COSTA
Conselheiros Classistas

JULIANA BASTOS LINTZ
Presidente/ADPERJ

FABIANA DA SILVA
Ouvidora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA, Defensor Público**, em 08/01/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1348814** e o código CRC **3AD3A65C**.

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br